



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 371 DE 12 DE MARÇO DE 2009

Ano e Ensino

Parágrafo 2º.- O exercício do mandato de representante do Parlamento Jovem terá representantes ser reeleitos no parágrafo anterior.

CRIA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CANAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL, O "PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo 3º.- Os Membros do "PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL" exercerão seus mandatos sob a forma de trabalho voluntário, não tendo direito a remuneração ou qualquer outra forma de pagamento que possa ser considerada como salário.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO

ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Canas, o "PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Lei, de caráter informativo, elucidativo e educacional, relativas aos exercícios da cidadania e do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º.- O "PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL" tem por finalidade possibilitar aos alunos da rede escolar pública ou privada, vivência do processo democrático mediante participação de uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, tendo direito inclusive a diplomação, posse e exercício do mandato.

Parágrafo 1º.- O "PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL" será constituído por alunos do Ciclo II – Ensino Fundamental do 5º ao 9º ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Ano e Ensino Médio com idade entre 13 (treze) a 17 (dezesete) anos da rede escolar pública ou privada, devidamente matriculados, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos dirigentes escolares, sendo eleitos os mais votados.

Parágrafo 2º.- O exercício do mandato dos componentes do Parlamento Jovem terá duração de um ano, podendo seus representantes ser reeleitos desde que obedecem as exigências do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º.- Os Membros do "PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL" exercerão seus mandatos sob a forma de trabalho voluntário, não tendo direito a remuneração ou qualquer outra forma de pagamento que possa representar aumento de gastos aos cofres públicos, sendo considerado ainda como serviços relevantes ao município.

Artigo 3º.- O "PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL" reunir-se-á mensalmente, em data a ser designada por Ato da Presidência da Câmara Municipal e, observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos, os procedimentos regimentais da Câmara Municipal de Canas, relativos aos trâmites das proposições apresentadas, inclusive quanto a sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara Municipal de Canas diligenciará no sentido de que a sessão plenária do "Parlamento Jovem Municipal" transcorra no Plenário da Câmara dos vereadores e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Artigo 4º.- O número total de membros a compor o "Parlamento Jovem Municipal" será o equivalente ao número de vereadores com assentos na Câmara Municipal de Canas.

Parágrafo Único - Enquanto não houver instituição de ensino privado no município, somente farão parte do "Parlamento Jovem Municipal" os alunos matriculados no ensino público e, caso futuramente venha a existir instituição de ensino privado, as vagas serão assim distribuídas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

I - Nos anos pares serão eleitos 05 (cinco) representantes de escola pública e 04 (quatro) representantes de escola privada a fim de compor o "Parlamento Jovem Municipal".

II - Nos anos ímpares serão eleitos 05 (cinco) representantes de escola privada e 04 (quatro) representantes de escola pública a fim de compor o "Parlamento Jovem Municipal".

Artigo 5º. - Cada vereador que compor o "Parlamento Jovem Municipal", no exercício de seu mandato, poderá contar com a assessoria de um estudante, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino que estiver matriculado.

Parágrafo 1º. - Os vereadores da Câmara Municipal de Canas, deverão adotar um vereador do "Parlamento Jovem Municipal", a fim de que possa assessorá-los em seus trabalhos.

Artigo 6º. - Ao tomarem posse, os vereadores do "Parlamento Jovem Municipal" prestarão o compromisso constante do parágrafo 4º. do art. 5º. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

Artigo 7º. - Os trabalhos do "Parlamento Jovem Municipal" serão dirigidos por uma Mesa Executiva eleita pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário, que terão as mesmas atribuições constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

Artigo 8º. - A legislatura do "Parlamento Jovem Municipal" terá a duração de um ano, sendo que a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 01 de fevereiro, data em que se dará a posse dos vereadores estudantes e eleição da Mesa Executiva a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

Artigo 9º. - As proposições apresentadas e aprovadas pelos vereadores estudantes junto ao "Parlamento Jovem Municipal", automaticamente serão objeto de proposição da Câmara Municipal de Canas, sendo subscrita por todos os vereadores que a compõem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 10 - A Mesa da Câmara dos Vereadores de Canas, mediante ato de seu Presidente normatizará a consecução do "**Parlamento Jovem Municipal**", especialmente quanto:

- I - As orientações ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;
- II - As normas para a eleição da Mesa Executiva;
- III - a realização dos trabalhos da sessão plenária;

Parágrafo 1º. - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) vereadores encarregada de implementar todos os procedimentos necessários a realização da sessão do "**Parlamento Jovem Municipal**", na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo 2º. - Todas as atividades do "**Parlamento Jovem Municipal**", orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, dos partidos políticos com representação na Câmara dos Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Artigo 11 - Fica criado o diploma de "HONRA AO MÉRITO PARLAMENTAR JOVEM", a ser concedido pela Câmara Municipal de Canas, aos membros do "Parlamento Jovem Municipal" que tiverem presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas sessões plenárias, a ser concedido pela Mesa da Câmara dos Vereadores.

Artigo 12 - Sem prejuízo da honraria descrita no artigo anterior, a Mesa da Câmara dos Vereadores de Canas visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem Municipal", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, a fim de que possam ser oferecidos prêmios aos vereadores estudantes que melhor desempenharem suas funções no final de cada sessão legislativa anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 13 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de Março 2009.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 12 DE MARÇO DE 2009.

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Canas, o "PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL", compreendendo atividades e atos pertinentes, conforme previsto nesta Lei, de caráter informativo, educacional e educacional, relativas aos exercícios da cidadania e do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - O "PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL" tem por finalidade possibilitar aos alunos da rede escolar pública ou privada, vivência do processo democrático mediante participação de uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, tendo direito inclusive a nomeação, posse e exercício do mandato.

Parágrafo 1º - O "PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL" será constituído por alunos da Cota II - Ensino Fundamental do 5º ao 9º